



<b>PROCESSO</b>	: <b>8.883-8/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b> Exercício de 2019
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: <b>DANIEL ROSA DO LAGO</b> Prefeito Municipal (Período: 01/01/2019 a 31/12/2019)
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: <b>JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO</b> Secretária de Controle Externo <b>LAURA CRISTINA CORRÊA DE ALMEIDA MENDES</b> Supervisora <b>CLÁUDIA ONEIDA ROUILLER</b> Coordenadora da Equipe Técnica <b>RAQUEL JORGE</b> Auditora Pública Externa
<b>ADVOGADO</b>	: <b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO</b>

## DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor Daniel Rosa Lago, Prefeito Municipal (período 01/01/2019 a 31/12/2019).

Conforme Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foram constatadas quinze irregularidades, sendo três de natureza **gravíssima**, de classificações **AA04** e **AA05**, e doze de natureza grave, de códigos **DB08**, **DB99**, **FB02**, **FB03**, **FB13**, **FB99** e **MB01** (Doc. Digital 193464/2020).

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor Daniel Rosa Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 193464/2020), cópia anexa, **no prazo de quinze dias úteis**, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59, 60, parágrafo único, e 61, inciso I e III, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os artigos 257, III, 258, III,





e 263, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT.

Ademais, alerte-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e artigo 144 do RITCE-MT, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Destaca-se, ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP desta Corte, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

**Daniel Poletto Chu**

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

(Portaria 20/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

